

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 20<sup>º</sup> <sup>LEIDO</sup> 03/07  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 70 / 2007 -GAG

Brasília, 14 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2008 a 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, 150 e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

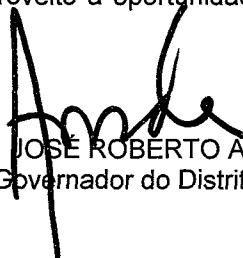
O presente Plano detalha os objetivos, diretrizes e metas governamentais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para os próximos quatro anos e tem como relevância a implementação de programas estruturados em torno de quatro macro-objetivos:

- a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento humano e social;
- o desenvolvimento urbano ordenado e a sustentabilidade ambiental;
- a promoção do crescimento, da inovação e da competitividade, gerando emprego e renda;
- a obtenção do equilíbrio fiscal, a gestão para resultados, a eficiência e a qualidade dos gastos públicos e a qualidade dos serviços e do atendimento.

A estruturação do Plano por programas, detalhados em ações com as respectivas metas físicas e financeiras, tem como um de seus objetivos facilitar o processo de integração com os demais instrumentos de planejamento governamental: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária Anual.

Para o financiamento dos programas constantes deste Plano estão previstos, para os quatro exercícios, recursos da ordem de R\$ 45,1 bilhões de reais, provenientes da arrecadação própria do Distrito Federal, das transferências constitucionais e de receitas de outras fontes.

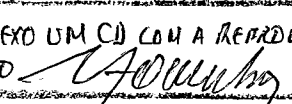
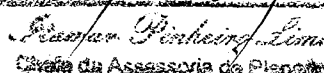
Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

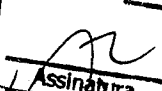
  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALÍRIO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 216 / 2007  
Fis. Nº 01 BIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.  
Em, 21 / 03 / 07.

EM TEMPO: ANEXO UM CD COM A REPRODUÇÃO DA PL Nº 216 E 04 ANEXOS, DITO   
VOLUMES 190/07  
  
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 15 03 07 às 17h09  
 1314157  
Assinatura Matrícula

**PROJETO DE LEI PL 216 /2007**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2008/2011 em cumprimento ao disposto no artigo 149, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecendo para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas, para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e em constituem o elo básico de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano.

§ 1º - As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano aplicar-se-ão nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 2º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ou novas ações deverão ser propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal até 15 de setembro de cada exercício do período do Plano.

§ 2º - Fica vedado o início da execução de ação orçamentária cuja alteração ou inclusão no Plano esteja sendo proposta, antes da aprovação do respectivo projeto de lei.

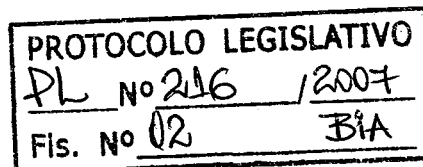
§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas, quando necessário.

Artigo 4º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano:

I - As ações de investimentos cuja execução esteja restrita a um único exercício financeiro.

II - As operações especiais constantes do Programa 0001 - Operações Especiais.

Artigo 5º - O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Legislativa, até o dia 15 de abril do exercício subsequente, relatório de desempenho do Plano Plurianual, contendo:



I – Análise do cenário macroeconômico do período, relacionando, se for o caso, as razões do desvio em relação à expectativa do Plano;

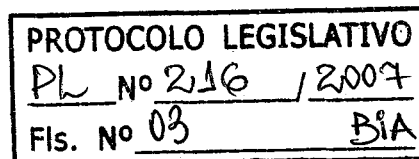
II – Demonstrativo por programa e ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social
- b) do orçamento de investimento das empresas estatais.

III – Demonstrativo, por Programa, dos índices alcançados pelos indicadores ao término do exercício anterior, e a expectativa de alcance do índice final previsto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº / 2007 -GAB**

Brasília, 14 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2008 a 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, 150 e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O presente Plano detalha os objetivos, diretrizes e metas governamentais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para os próximos quatro anos e tem como relevância a implementação de programas estruturados em torno de quatro macro-objetivos:

- a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento humano e social;
- o desenvolvimento urbano ordenado e a sustentabilidade ambiental;
- a promoção do crescimento, da inovação e da competitividade, gerando emprego e renda;
- a obtenção do equilíbrio fiscal, a gestão para resultados, a eficiência e a qualidade dos gastos públicos e a qualidade dos serviços e do atendimento.

Os macro-objetivos estão detalhados em 92 programas, com as respectivas metas físicas e financeiras, estruturação que tem como um de seus objetivos facilitar o processo de integração com os demais instrumentos de planejamento governamental: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária Anual.

Para o financiamento do Plano estão previstos, para os quatro exercícios, recursos da ordem de R\$ 45,1 bilhões de reais, provenientes da arrecadação própria do Distrito Federal, das transferências constitucionais e de receitas de outras fontes.

Diante do exposto, se de acordo vossa Excelência, sugiro o encaminhamento do presente projeto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apreciação.

Respeitosamente,

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal  
Brasília/DF

